

Arão Nhancale Cometeu Ilegalidade/ Irregularidade ao Autorizar a Construção de Obras num Canal de Escoamento de Águas Pluviais

Por Despacho exarado a 08 de Fevereiro de 2015, o actual edil do Município da Cidade da Matola ordenou a demolição parcial das edificações existentes no talhão I - 5, Parcela 728/C (Processo Foral n.º 15. 693), na zona conhecida como CMC. A construção das edificações em causa foi autorizada pelo anterior edil do município, Arão Nhancale, conforme despacho de 22 de Julho de 2011, transcrito pela Vereação do Planeamento Territorial e Urbanização, a favor da empresa Screen Sprint Industria Gráfica e Serviços, Limitada.

Por: Baltazar Fael e Anastácio Bibiane

Foi ainda emitida a planta topográfica do terreno e submetido o projecto de ocupação que consistia na construção de armazéns, entre outros serviços, com a licença n.º 240/UO/11, tendo sido construído e registado o referido prédio na Conservatória do Registo Predial de Maputo, sob o número três mil, trezentos e vinte e seis a folhas quatro verso do livro B/10.

Posteriormente à construção das referidas infra-estruturas, o então edil do Município da Cidade da Matola, após efectuadas as competentes vistorias, mandou emitir a respectiva licença de utilização com o n.º 17/1º/13 no dia 20 de Junho de 2013, dando aval para as obras ali erguidas poderem ser utilizadas, o que equivalia a dizer que as mesmas obedeciam às exigências legais, pelo menos no parecer da edilidade.

Contudo, para a concessão da referida parcela não se tomou em atenção os pareceres sobre o impacto

ambiental com vista a prevenir a ocorrência de danos e nem qualquer coordenação inter-institucional para a viabilidade ambiental do projecto de desenvolvimento em apreço, conforme constatou a Direcção Provincial para a Coordenação da Acção Ambiental (DPCAA) por Despacho de 14 de Maio de 2012, com a seguinte referência: N/Refª 502/GD/IA/DPCAM/2012.

No Despacho a Direcção Provincial da Coordenação da Acção Ambiental referia o seguinte:

1. É proibida a implantação de infra-estruturas habitacionais ou para outro fim que pela sua natureza ou localização provoquem impacto negativo significativo ao ambiente;
2. Quaisquer licenças legalmente exigidas para cada empreendimento são precedidas pela Licença Ambiental (n.º 2 do artigo 15 da Lei n.º 20/99, de 1 de Outubro) que é baseada numa Avaliação de Impacto Ambiental;

-
3. As áreas protegidas podem ter âmbito nacional, regional, local e internacional, consoante os interesses que procuram salvaguardar e podem abranger áreas terrestres, águas lacustres, fluviais ou marítimas e outras zonas naturais distintas.

No prosseguimento do seu parecer, a direcção provincial em causa solicita ao Presidente do Concelho Municipal para que seja paralisado o processo de terraplagem que estava em curso e que se mandasse corrigir a distância que separa o muro de vedação das proximidades do canal de água e linha de transmissão de energia eléctrica para uma distância de 50 metros da faixa de protecção, conforme o plasmado na alínea g) do artigo 8 da Lei n.º 19/97, de 1 de Outubro.

O Despacho conclui que em situações futuras os projectos a ser implantados sejam submetidos a uma avaliação integrada e coordenada com os sectores afins para assegurar que sejam tomadas decisões coerentes e medidas adequadas e preventivas de catástrofes ambientais.

Fica claro que o Presidente do Município, Arão Nhancale, tinha sido notificado da ilegalidade que constituía a concessão do terreno naquela área, para além de não ter solicitado parecer das instâncias competentes, conforme exigido por lei. Devia saber e cumprido com o parecer da Vereação do Planeamento Territorial e Urbanização do Concelho Municipal da Cidade da Matola.

Com todos os trâmites legais seguidos pela empresa que edificou as instalações, três anos depois o Concelho Municipal da Matola vem alegar que houve irregularidades na concessão do referido talhão e ordena a demolição parcial da Gráfica para mitigar os danos que estão a acontecer em alguns bairros daquele município sempre que há queda de pluviosidade.

Screen Sprint Industria Gráfica e Servicos, Lda intentou providência cautelar e a mesma foi deferida a seu favor

No prosseguimento do caso envolvendo o Concelho Municipal da Cidade da Matola e a Screen Sprint Industria e Serviços, Lda, a referida empresa intentou uma providência cautelar junto do Tribunal

Administrativo da Província de Maputo em 23 de Janeiro de 2015, invocando a legalidade da concessão do terreno e das edificações ali erguidas, concretamente do DUAT do talhão I – 5 da Parcela 728/C, da licença de construção com o n.º 240/UO/11 e da licença de utilização n.º 17/UO/2013 e solicitou a suspensão da eficácia do acto administrativo de demolição parcial das edificações existentes no local em disputa.

O Concelho Municipal da Cidade da Matola contestou em 28 de Janeiro de 2015 pedindo ao tribunal que julgue improcedente o pedido do Requerente, uma vez faltarem os requisitos legais para o efeito. No entanto, na contestação o município reconhece que foi concedido o talhão e que foi passada uma licença de construção e, como tal, reconhecido o DUAT sobre a parcela em causa a favor da empresa.

No entanto, invoca o município que a parcela concedida não se destina para os fins a que a empresa requereu, uma vez tratar-se de uma bacia de amortecimento das águas pluviais. Avança ainda no articulado 6º da contestação que foi realizado um estudo da zona que foi ilegalmente e contra a lei concessionada à empresa demandante, que mereceu reprovação dos técnicos do Concelho Municipal da Cidade da Matola, Consultec, da Trac e ainda da Direcção Provincial de Coordenação da Acção Ambiental, que solicitavam o embargo de todas as obras que se encontram na área da bacia de amortecimento das águas pluviais.

Em acórdão datado de 10 de Fevereiro de 2015, o Tribunal Administrativo da Província de Maputo, decidiu deferir favoravelmente o pedido da empresa, o que demonstra que, mesmo estando em falta o julgamento da acção principal, o município não apresenta argumentos suficientes para colocar em causa a legalidade da concessão feita a favor da Screen Sprint Industria e Serviços, Lda, ainda que esta viole os pareceres e planos elaborados sobre a referida zona.

Há muito tempo que Nhancale vinha violando o Plano Director de Drenagem para a Cidade da Matola

No entanto, é de realçar que faz muito tempo que Arão Nhancale vinha sendo notificado da necessidade de não conceder licenças para construção na área ora

em disputa, visto tratar-se de uma local reservado para o amortecimento das águas e, portanto, uma área de protecção do município.

Em 20 de Agosto de 2009 a Vereação de Obras e Infra-Estruturas emitiu um parecer para a Vereação de Planeamento Territorial e Urbanização cujo assunto era “Ocupação da Área de Reserva para Drenagem de Águas Pluviais” e que deu entrada no Gabinete de Arão Nhancale em 26 de Agosto de 2009 com o n.º 3195. Fica assim claro que já então existia um Plano Director de Drenagem para a Cidade da Matola e que previa que algumas áreas fossem reservadas para servirem de bacias de inundações de modo a diminuir e amortecer o caudal das cheias, cujas medidas estavam previstas para zonas baixas propícias à acumulação temporária das águas; elencava-se, dentre outras zonas, a área em que os armazéns foram construídos que compreende o local onde está erguido o Centro de Formação Jurídica e Judiciária e a N4, entre a N4 e a linha férrea, a caminho do estuário, onde na altura já estavam a ser construídos os armazéns.

O parecer alertava ainda que, de acordo com um estudo efectuado pela firma Consultec, partes dos terrenos circundantes às bacias de retenção estavam a ser aterradas e que isso iria provocar inundações noutras zonas a montante (o que aconteceu) devido à diminuição da capacidade de armazenamento; o parecer indicava as zonas onde as ocupações estavam a acontecer que eram os locais previstos para o traçado do canal mas estavam lá a ser erguidas obras licenciadas pelo município (isto contra o estatuído no Plano Director de Drenagem para a Cidade da Matola), o que veio a agravar os problemas de drenagem na cidade da Matola.

Em 27/08/2009, Arão Nhancale deu vista ao documento argumentando no essencial que queria saber qual era a proposta concreta sobre o referido documento e que a Vereação do Planeamento Territorial e Urbanização devia fazer um levantamento da zona para saber se os ocupantes estavam legais (caso a caso) e finalmente emitir um parecer claro para a sua tomada de decisão.

Pelo exposto na nota da Vereação de Obras e Infraestruturas enviada à Vereação de Planeamento Territorial e Urbanização estava claro que tais

construções naquela zona eram ilegais e que deviam ser embargadas e não havia lugar a nenhum outro parecer, pois os documentos de planificação do município eram elucidativos.

Em 2012, concretamente no dia 28 de Agosto a Vereação de Obras e Infraestruturas municipais voltou a alertar o edil da Matola sobre as ocupações ilegais e aterros nas referidas bacias de retenção de águas pluviais e subterrâneo, áreas consideradas de reserva de acordo com o Plano Director de Drenagem e informando que o assunto já havia sido reportado a Arão Nhancale em nota n.º 470/VOI/2009, de 20 de Agosto já feita referência e que na altura a Administração Nacional de Estradas (ANE) estava a proceder a substituição do aqueduto e elevação da Quota (rasante) da estrada para permitir melhor escoamento das águas, sendo que havia dificuldades pelo facto de a jusante das referidas obras no aqueduto localizado na Av. Eduardo Mondlane se estava a proceder o aterro na bacia de retenção existente o que obstruía o rápido escoamento com caudal desejável, o que também se verificava na bacia de retenção junto as antigas instalações da CMC África Austral, tendo constatado que das diligências efectuadas se verificou que as obras possuíam licença e projecto aprovado pelo então edil. A nota terminava solicitando a Arão Nhancale para que fizesse cumprir o Plano de Estrutura Urbana aprovado, de modo a permitir que nas épocas chuvosas fosse possível o encaixe das águas e prevenir inundações nas regiões à montante como são os Bairros Liberdade, Fomento, Machava – Sede, Bunhica e outros.

Estes factos demonstram que o anterior edil do município da Cidade da Matola estava suficientemente informado da ilegalidade das licenças que estava a conceder, para além de saber da existência de um Plano Director de Drenagem da Cidade da Matola, mas mesmo assim agiu contra este instrumento de orientação obrigatório e consequentes pareceres.

Arão Nhancale violou os Planos de Estrutura Urbana e o preconizado na Lei de Águas

Embora esteja claro que Arão Nhancale violou o Plano de Estrutura Urbana, não existe na legislação qualquer preceito que possa ser usado para

responsabilizá-lo pelos factos acontecidos, mau grado. Pelo que para que situações idênticas não ocorram no futuro, é imprescindível que seja produzida legislação específica nesse sentido.

Assim, recomenda-se que seja alterada a LOT com vista a serem abarcados estes tipos de situações e que em casos futuros e situações semelhantes os prevaricadores sejam chamados a responder pelos seus actos de violação de documentos essenciais a salvaguarda dos interesses da edilidade e dos munícipes.

Outrossim, Arão Nhancale violou a Lei n.º 16/91, de 3 de Agosto no seu n.º 2 do artigo 5 que estabelece o seguinte: **“Os terrenos abrangidos pelas zonas inundáveis mantêm a qualificação jurídica e a titularidade que tiverem, podendo, no entanto, ser declarados zonas de protecção parcial ou sujeitos a outras restrições para garantir a segurança das pessoas e bens”**. Portanto, os terrenos em causa devem ser mantidos como zonas de protecção e manterem-se na titularidade do município, sem possibilidade de serem atribuídos a terceiros por DUAT ou qualquer outra forma, tendo em conta o Plano de Drenagem Pluvial da Matola, o que não foi tomado em consideração pelo anterior edil.

Também há que tomar em conta que o edil em causa não tomou em atenção o previsto na alínea a) e b) do n.º 2 do artigo 68 uma vez que as obras edificadas desviavam o curso da água (antes da sua parcial demolição), sem que tal tivesse sido autorizado e alteravam a largura e a disposição do leito.

Existe a certeza de que Arão Nhancale como edil da Matola conhecia com profundidade o Plano de Estrutura Urbana do município. De igual modo, senão conhece ou não conhecia a Lei de Águas, era obrigado a conhecer, tendo em atenção a função que desempenhava e a ligação necessária deste diploma legal com já referido plano. Considerando os factos arrolados, conclui-se que houve uma acção dolosa de Arão Nhancale em todo o processo, como o demonstram as provas trazidas a colação.

Há que assacar responsabilidades do anterior edil, Arão Nhancale

Para que a obra fosse erguida no local alvo de disputa, os proprietários seguiram toda a tramitação

exigida pelo município (embora tivessem sido cometidas ilegalidades e irregularidades pelo então edil, Arão Nhancale, na concessão da referida parcela e de outros documentos necessários a sua edificação, violando por conseguinte diversos procedimentos e não respeitando planos municipais e pareceres técnicos, ao que se acrescenta o preconizado na lei). O que se verificou a posterior foi que o novo elenco da edilidade, liderado actualmente por Calisto Cosca, pretendeu corrigir as ilegalidades e irregularidades que estavam por de trás da concessão da parcela, tendo em atenção os alagamentos que ocorrem em alguns bairros da Cidade da Matola e os diversos pareceres efectuados sobre a zona onde esta se localiza e a intervenção da DPCAA por queixa apresentada pela empresa CMC – África Austral que operava na zona em causa, que referiu que estava a acontecer no local a implantação de infra-estruturas que não respeitavam as normas de edificação, como sejam placa publicitária relativa aos dados do empreendimento. No entanto, a DPCAA ao averiguar o caso concluiu que a obra tinha sido construída obedecendo todos os trâmites exigidos, isto é: sobre o local tinha sido passado o respectivo Direito de Uso e Aproveitamento da Terra (DUAT) e a licença de construção, pelo município.

Contudo, não era legal e violava os planos do município que fosse atribuída uma concessão sobre aquele terreno a favor de particulares. Isto é, não era concebível que no local em causa tivesse sido atribuída uma licença de construção e DUAT entre outros documentos sem que antes houvesse diligências no sentido de saber se a área se destinava a construção. Ademais, o município conhece através dos planos existentes, quais as áreas que se destinam a edificação de infra-estruturas e aquelas que são reserva do mesmo para outros fins.

Contudo, Arão Nhancale, usando da sua autoridade de então, apenas exarou um despacho a comunicar a empresa que lhe foi deferido o pedido de concessão do talhão n.º I – 5 e ademais, referindo-se que o mesmo se destinava a construção de uma moradia unifamiliar (e não empresa), sendo que o município ficava a aguardar o projecto da obra em vista, para análise, aprovação e consequente passagem de

licença de construção. Prosseguindo, no referido despacho, são passadas ordens para que o mesmo fosse encaminhado ao secretário do bairro respectivo para visto e anotação no mapa; que no acto da apresentação do pedido de licença de construção deveria estar anexa a cópia do despacho com o visto do secretário do bairro; e que logo que fosse concedida a licença de construção de projecto a ser aprovado pelo Conselho Municipal deveria igualmente ser apresentada a mesma estrutura local para acompanhamento e fiscalização.

Pelo que fica exposto, a responsabilidade pelos prejuízos (entendam-se, danos causados) advindos deve ser imputada na totalidade ao anterior edil, Arão Nhancale, com todas as consequências daí advinentes.

CIP

Boa Governação, Transparência e Integridade

FICHA TÉCNICA

Director: Adriano Nuvunga

Equipa Técnica do CIP: Anastácio Bibiane, Baltazar Fael, Borges Nhamire, Edson Cortez, Egídio Rego, Fátima Mimbire, Jorge Matine, Lázaro Mabunda, Stélio Bila;

Assistente de Programas: Nélia Nhacume

Layout & Montagem: Nelton Gemo

Endereço: Bairro da Coop, Rua B, Número 79,
Maputo - Moçambique

Contactos: Fax: 00 258 21 41 66 25, Tel: 00 258 21
41 66 16, Cel: (+258) 82 301 6391,

E-mail: cip@cip.org.mz

Website: <http://www.cip.org.mz>

Parceiros



Parceiro
de assuntos
de género:

